



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 003631/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA DG CORRETORA IMOBILIARIA E SERVIÇOS LTDA ME NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 - SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **DG CORRETORA IMOBILIARIA E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.806.706/0001-67, com sede na Avenida Honório Fraga, nº 148, 1º andar, Centro, São Domingos do Norte/ES, CEP: 29.745-000, por seu Representante Legal, Sr. **Carlos Geovani de Oliveira Pinheiro**, portador do RG nº 2.175.622 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 099.824.567-41, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 28/01/2021, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 001/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003631/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a **Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano para atender a comunidade de Todos os Anjos, em Vila Pavão/ES.**

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial 001/2021, Processo nº 003631/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes aos serviços prestados, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 001/2021**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**. Os preços a serem praticados pela **CONTRATADA**, são os que seguem abaixo descritos:

| Item | Descrição | Quant | Unid | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--|-------|------|--------------------|-----------------|
| 1 | Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano para atender a comunidade de Todos os Anjos, com as seguintes especificações: | 01 | POÇO | R\$ 37.800,00 | R\$ 37.800,00 |



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Revest STD 100MM x 4mts - Quantidade: 07 Perfuração em Rocha - Quantidade: 80 a 120m Tampa Flangiada de ferro - Quantidade: 01 Teste de vazão - Quantidade: 01 Bombeador 4BPS3i-15est - Quantidade: 01 Motor OP 2HP 254 V monof. - Quantidade: 01 Quadro de Comando BMS 2HP - Quantidade: 01 Tubo PVC roscável 6MX1.1/2 - Quantidade: 07 Luva 1.1/2 - Quantidade: 07 Curva macho 1.1/2 - Quantidade: 01 União galv. ass. Ferro 1.1/2 - Quantidade: 01 Valvula de ret. Horizontal 1.1/2 - Quantidade: 01 Registro de gaveta 1.1/2 DN 40 - Quantidade: 01 Niple duplo 1.1/2 - Quantidade: 02 Cabo aço inox 4,76mm 6x7 - Quantidade: 47 Grampo CB aço inox 3/16 01 - Quantidade: 4 Cabo flex 3x4,0mm - Quantidade: 232,00 Tubo sold. 50mm (1.1/2) - Quantidade: 09 Adaptador sold. Ct bol/rosca - Quantidade: 04 Curva 90 SD 50mm - Quantidade: 02 Te SD 50mm - Quantidade: 02 Joelho SD 90x50mm - Quantidade: 03 Fita isolante alta fusão 19x20m - Quantidade: 01 Fita isolante 19x20m - Quantidade: 01 Fita veda rosca 18mm x 50m - Quantidade: 01 Adesivo Aquatherm 175g - Quantidade: 01 Cimentação: concretagem - Quantidade: 01 Anel: anel de proteção sanitária - Quantidade: 01 Mão de obra: serviço hidráulico - Quantidade: 01 Mão de obra: serviço elétrico - Quantidade: 01 | | | | |
| VALOR TOTAL R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais) | | | | |

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 001/2021**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
 - b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
 - c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

| FICHA | FONTE DE RECURSO |
|---------|--|
| 0000111 | 10010000000/ 15300000000/15400000000/16100000000 |
| 0000113 | 10010000000/ 15300000000/15400000000/16100000000 |
| 0000122 | 10010000000/ 15300000000/15400000000/16100000000 |

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – Prazo de execução do contrato: 90 dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS E RELATÓRIOS

7.1 - Todos os serviços a serem contratados deverão ser desenvolvidos em conformidades com as Práticas e normas técnicas.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

7.2 - O desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e relatórios é de responsabilidade da CONTRATADA, desde a consulta preliminar à aprovação final.

7.3 - Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em obediência às legislações vigentes de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pelo CONTRATANTE e reduzirem-se os riscos de perdas e refazimentos dos serviços e projetos.

7.4 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços e projetos.

7.5 - A CONTRATADA deverá possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão-de-obra, os meios de transportes, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas dos serviços e projetos de acordo com este Termo de Referência;

7.6 - Toda e qualquer dúvida deverá ser esclarecida previamente com o CONTRATANTE, antes da execução dos serviços e projetos correspondentes.

7.7 - Os documentos técnicos produzidos em cada etapa de serviços e projetos deverão ser submetidos à avaliação do Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DOS DESENHOS E DOCUMENTOS

8.1 - A documentação técnica que representa os serviços e relatórios como um todo é composta de elementos gráficos (desenhos em escala com cotas), e de elementos textuais (memoriais, declarações, e outros documentos quando for o caso), que deverão ser produzidos e apresentados, de acordo com a sua especificidade, conforme as normas técnicas estabelecidas e as disposições do CONTRATANTE.

8.2 - Os desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior ou superior, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1 - Identificação do CONTRATANTE;

8.2.2 - Identificação da CONTRATADA (nome da empresa e CNPJ quando) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART e assinatura);

8.2.3 - Identificação da edificação (nome e endereço completo);

8.2.4 - Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);

8.2.5 - Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão);

8.2.6 - Demais dados pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - O prazo para iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço será de 05 (cinco) dias.

9.2 - O prazo para realização dos serviços e entrega dos relatórios é de até 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

9.3 - Prazo de execução do contrato: 90 dias, contados a partir da publicação do extrato contratual no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1.1 - A Prefeitura de Vila Pavão emitirá ordem de serviços a CONTRATADA para a execução dos serviços, e irá acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução dos serviços e relatórios bem como as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestar a Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega dos serviços e relatórios contratados e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente, além da emissão de relatórios dos serviços prestados;

10.1.2 - Disponibilizar um servidor para acompanhar os serviços em campo;

10.1.3 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico através do Setor de Engenharia fará o planejamento das atividades a serem executadas pela CONTRATADA, que também receberá e aprovará os devidos serviços e relatórios;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.5 - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com aos serviços;

10.1.6 - Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e relatório detalhado das atividades como também o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo dos serviços e relatórios apresentados;

10.1.7 - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e relatórios que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes no presente contrato.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.2.2 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.2.3 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esta exigida, exceto nas condições autorizadas no Contrato.

10.3.5 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e qualquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 11.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 11.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

12.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

12.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

12.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

12.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

12.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

12.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico designará a engenheira civil Precila Brumatti Delevidove, registrada no CREA com nº 0046153/D, como responsável pela fiscalização dos serviços.

13.1.2 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;

13.1.3 - Os documentos fiscais correspondentes aos serviços e relatórios que serão atestados por servidores (Fiscal e Gestor do Contrato).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.


Vila Pavão/ES, 03 de fevereiro de 2021.


Uelikson Boone
CONTRATANTE


DG CORRETORA IMOBILIARIA E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - 
Nome: Maria Alice Proprio da Cruz
CPF: 110.802.526-19

Vila Pavão**PREFEITURA****ATA DE REGISTRO E PREÇOS Nº 047 E 048/2021**

Publicação Nº 330957

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 047 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

FORNECEDOR: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

OBJETO: Registro De Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (etiquetas, atestados, cartão da mulher, receita de controle especial, panfleto, requisição de citopatológico, entre outros), para serem utilizados pelas equipes de saúde e estabelecimentos municipais de saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 10.327,20.

Vila Pavão, ES, 03/02/2021.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 048 /2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

FORNECEDOR: ALTERNATIVO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Registro De Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos (etiquetas, atestados, cartão da mulher, receita de controle especial, panfleto, requisição de citopatológico, entre outros), para serem utilizados pelas equipes de saúde e estabelecimentos municipais de saúde.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 13.397,15.

Vila Pavão, ES, 03/02/2021.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

CONTRATO 015/2021

Publicação Nº 330955

RESUMO DO CONTRATO

Nº 015/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES

CONTRATADA: DG CORRETORA IMOBILIADORA E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano para atender a comunidade de Todos os Anjos, em Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 90 dias.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.800,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 111, 113 e 122.

Vila Pavão, ES, 03/02/2020.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

CONTRATO 016/2021

Publicação Nº 330952

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO Nº 003292/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONTRATADA: CONSTRUTORA CANTÃO LTDA ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão-de-obra para execução de obras do Sistema de Abastecimentos de Água do distrito de Todos os Santos, com recursos oriundos do Convênio nº 068/2007, celebrado junto a FUNASA e contrapartida com recursos oriundos do Fundo Cidades.

VIGÊNCIA: 120 Dias.

VALOR TOTAL: R\$ 374.672,04.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 686.

Vila Pavão/ES, 03/02/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

Publicação Nº 331063

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000033 / 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005 / 2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: EMPENHO NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), JUNTO AO CREA-ES – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, PARA PAGAMENTO DE ART´S REFERENTES A ELABORAÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS A SEREM EXECUTADOS NO DECORRER DO ANO DE 2021.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo n.º 000033/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do Artigo 25 e Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor do CREA-ES – CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.055.235/0001-37, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para o pagamento dos serviços mencionados no processo, com base no Art. 25 e 26, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em conseq-ência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do citado diploma legal.

Vila Pavão, ES, 03 de fevereiro de 2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal